



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**DECRETO Nº 050/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** o rápido avanço da epidemia viral do novo coronavírus (COVID-19) em todo estado da Bahia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera os dispositivos do art. 2º do decreto municipal nº 48/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Ficam suspensas, até o dia 20 de abril de 2020, as atividades em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza incluindo:

- I. Comércio de moveis e eletrodomésticos;
- II. Comércio de motocicletas;
- III. Comércio de artigos de armarinho;
- IV. Comércio de artigos de cama, mesa e banho;
- V. Comércio de artigos de escritório e de papelaria;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- VI. Comércio de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas;
- VII. Comércio de artigos do vestuário e acessórios;
- VIII. Comércio de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- IX. Comércio de calçados;
- X. Comércio de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;
- XI. Comércio de cimento;
- XII. Comércio de embalagens;
- XIII. Comércio de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- XIV. Comércio de equipamentos de informática;
- XV. Comércio de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- XVI. Comércio de madeira e produtos derivados;
- XVII. Comércio de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
- XVIII. Comércio de mármore e granitos;
- XIX. Comércio de material elétrico;
- XX. Comércio de materiais de construção em geral;
- XXI. Comércio de sementes, flores, plantas e gramas;
- XXII. Comércio de tintas, vernizes e similares;
- XXIII. Comércio de vidros, espelhos e vitrais;
- XXIV. Comércio de artigos de óptica;
- XXV. Comércio de artigos fotográficos e para filmagem;
- XXVI. Comércio de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
- XXVII. Comércio de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- XXVIII. Comércio de ferragens e ferramentas;
- XXIX. Comércio de materiais hidráulicos;
- XXX. Comércio de objetos de arte;
- XXXI. Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- XXXII. Comércio de outros artigos de uso doméstico;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- XXXIII. Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- XXXIV. Comercio de moveis novos e usados;
- XXXV. Academias de musculação, ginastica e similares;
- XXXVI. Atividades em Clubes recreativos;
- XXXVII. Atividades em Espaços de festas;
- XXXVIII. Mercados comunitários, associações, centros de comércio e galerias de lojas;
- XXXIX. Atividades de Feiras, exposições, congressos e seminários;
  - XL. Atividades de estética, barbearia e outros serviços de cuidados com a beleza;
  - XLI. Comércio atacadista e varejista não especificados anteriormente.

§1º Ficam excluídos da previsão do caput deste artigo atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população de Ibotirama como supermercados, mercearias, mercadinhos, padarias, postos de combustíveis, farmácias, açougue, loja de peças automotivas, lojas de produtos agropecuários, distribuidora de gás, devendo obrigatoriamente, esses seguimentos estabelecerem medidas preventivas conforme artigo 2º do decreto municipal 041/2020.

§2º O funcionamento de comércios do seguimento de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açais e distribuidoras de bebidas, deverá ser feito exclusivamente por meio de delivery, sendo permitido no máximo uma de suas portas abertas, desde que com instalação de gradeamento, a fim de garantir condições de ventilação e a proibição do atendimento presencial

- I. A venda de produtos necessários na utilização de serviços para manutenção predial, como instalações hidráulicas e elétricas, poderá ser realizada exclusivamente por delivery, sendo proibido o atendimento presencial.

§3º Fica proibido por prazo indeterminado o uso de som automotivo, som mecânico, telões, em vias públicas, praças, avenidas, chácaras, residências ou qualquer outro ambiente no município de Ibotirama, compreendendo zona urbana e rural.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§4º Ficam proibidas novas hospedagens em hotéis, motéis e pousadas, exceto para pessoas que exerçam atividade ligada ao abastecimento de gêneros alimentícios do município de Ibotirama, podendo os clientes que já estão hospedados, permanecerem até a data de seus checkout.

- I. O funcionamento de restaurantes no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo dos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde na prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 07 de abril de 2020.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**